



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.790

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 0054/11**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador da Saúde da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em razão do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0096/11**

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10,

**RESOLVE** designar **MÔNICA DANTAS FERNANDES GONÇALVES DA SILVA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0112/11**

João Pessoa, 14 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 07/01/11 a 31/07/11.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0117/11**

João Pessoa, 17 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente,

como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/01/11 a 05/02/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0137/2011**

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço,

**RESOLVE** suspender, durante o período de 26/01/11 a 31/01/11, as férias individuais da Doutora **SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL**, 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0184/2011**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 1.315/10, publicada no Diário da Justiça de 20/10/10, **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 01/02/11 a 31/05/11, em virtude do afastamento da titular.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 196/11**

João Pessoa, 31 de janeiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009,

**RESOLVE** alterar a Portaria nº 148/11, de 24/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de fevereiro de 2011, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
05/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz
06/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Rachel Bulcão Pessoa
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
10/02/11	- Daniel Leite Barros	- Vito Mário Leite Corrêa
11/02/11	- Valdeez Guerra de Farias Filho	- Daniel Leite Barros

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL – FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO – AV. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR JAGUARIBE – 58.013.520 – JOÃO PESSOA – PB TELEFONE ( 83) 3208-2498 – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. A Drª Silmary Alves de Queiroga Vita, MM, Juíza de Direito desta 14ª Vara Cível, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita e intima os possíveis interessados, incertos e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo nº 200.2002.358.798-9, que se processa neste Juízo pela Serventia Judicial do 14º Ofício, relativa aos bens deixados por Paulo Martins Costa, tendo como inventariante Alexandrina Ayres Costa. Assim, como os herdeiros Paulo Alexandre Martins, Adriano Roberto Ayres, Carlos Alberto Martins, Lilia Ayres Martins da Paz, Pérola Ayres Martins Silva, Túlio Fernando Ayres Martins e Silvana Ayres Martins, residem fora desta Comarca, ficam citados para, nos termos do art. 999. do Código de Processo Cível, tomarem ciência da ação supra, e sobre as primeiras declarações se manifestarem, no prazo de dez dias, observando que tal prazo corre em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não venham no futuro, alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, Denise Gabinio de Mesquita, Técnica Judiciária, digitei e assinou. Silmary Alves de Queiroga Vita – Juíza de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 05/2011**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 08.02.2011.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 7636-69.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **ROBERTO LUIZ PEREZ**

ADVOGADOS: JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANIELLI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTISN – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700, CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660, MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JR – OAB/PB 6.711 e GIORDANA MEIRA DE BRITO – OAB/PB 10.975  
 RÉU: **TARCÍSIO DAROLT**  
 ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE SOUSA ALMEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

## DESPACHO:

Determinou a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha indicada pela defesa Cynthia de Oliveira Santos. JPA, 06.12.2010

2-PROCESSO N° 5422-37.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉUS: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS e MARIA SOLEDADE RUFINO**  
 ADVOGADA: LARA SANÁBIA VIANA – OAB/PB 14.210  
 RÉU: **JOSEBERG SIMOA TOLENTINO**  
 ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

## DESPACHO:

ISTO POSTO: (...) 2) peça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente em Patos/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 09.12.2010

3-PROCESSO N° 7340-13.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉUS: **RICARDO SILVEIRA, FERNANDO MORAIS PINHEIRO e MARIA BARBOSA AMARAL MUNIZ**  
 ADVOGADOS: MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO – OAB/PB 8.337-B, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO – OAB/PB 12.660, HUMBERTO MADRUGA BEZERA CAVALCANTI – OAB/PB 12.085, ALDROVANDO GRISI JÚNIOR – OAB/PB 13.302, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO – OAB/PB 14.205, ANDRÉA DE SOUZA MONTEIRO SILVA – OAB/PB 15.057, GILMARA PEREIRA TEMÓTEO DE LIMA – OAB/PB 14.167, SAMUEL CARVALHO GAUDÊNCIO – OAB/PB 11.744, CHARLES WILLIAM McNAUGHTON – OAB/SP 206.623, ROBERTA BORDINI PRADO – OAB/SP 236.181, EDUARDO KUPPER PACHECO DE AGUIRRE – OAB/SP 213.525, ANA CAROLINA CONTE DE CARVALHO DIAS – OAB/SP 164.813 e THAÍS REBOUÇAS GOUVÊA CONI – OAB/SP 269.087

## DESPACHO:

### GOVERNO DO ESTADO

#### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**AUNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANA ELIZABETH TORRES SOUTO**  
 DIRETORA TÉCNICA

**ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES**  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: **Walter de Souza**  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Defiro a habilitação dos novos advogados dos acusados e a juntada das procurações e dos substabelecimentos (fls. 78/90). Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista dos autos aos novos advogados habilitados. Publique-se. JPA, 28.01.2011

4-PROCESSO N° 15024-57.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉ: **RIDETE CHAGAS GALDINO**  
 ADVOGADA: MARIA DOMITÍLIA RAMALHOGLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO – OAB/PB 8.712

## DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência** onde serão ouvidas as **testemunhas arroladas na denúncia**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de março de 2011, às 14h30min.

5-PROCESSO N° 1889-02.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI  
 RÉU: **TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO**  
 ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE - OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

## DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para oitiva da testemunha indicada à fl. 193, residente nesta Capital. Intimem-se. JPA, 24.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 28 de março de 2011, às 15h15min.

### 3ª VARA FEDERAL

#### DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### Juíza Federal

#### Boletim 2011. 0014 PREFERENCIAL

## Expediente do dia 07/02/2011 13:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

1 - 0008184-55.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JADER WALTER DE OLIVEIRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA).  
 ...a) - intimem-se o acusado e seu curador para que aquele compareça ao exame médico-legal designado, ficando, desde logo determinada, se requerida pelos médicos-peritos, a internação da paciente no estabelecimento por eles indicado, na forma do art. 150, cabeça, do CPP, observado o prazo previsto no § 1.º do mesmo artigo (45 - quarenta e cinco - dias)...  
 OBS: O exame será realizado na Penitenciária de Psiquiatria Forense da Paraíba, na Avenida Dom Pedro II, nº 1826-B, Bairro da Torre em João Pessoa/PB, tel. (83- 3218-4394) no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30 para fins de realização de exame médico-psiquiátrico no paciente/acusado Jader Walter de Oliveira.

## 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0005712-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AILSA FRANCISCO DO CARMO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Em face do mencionado na certidão à fl. 66 verso, intime-se a defesa do réu, mediante publicação, para fornecer o endereço atualizado da testemunha MARCOS JOSÉ DA SILVA ou dizer do seu interesse em dispensá-la ou substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0002249-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FARIAS NEVES & CIA LTDA-ME (PALACIO

DAS JOIAS) E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL). Conforme requerido pela CEF à fl. 107, intimem-se os devedores, caso tenham interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Manairá Shopping, situada na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, n.º 805, Manairá, nesta Capital. Alertem-se, ainda, os executados, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, certifique-se, vindo-me os autos conclusos.

4 - 0009807-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 33.382,89 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 01 de dezembro de 2009 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.

5 - 0004819-90.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x POSTO DE GASOLINA PAI E FILHO LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 27.855,43 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado até 24 de maio de 2010 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.

6 - 0005868-69.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x PLÁCIDO DA ROCHA BEZERRA E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). À vista do teor da certidão (fl. 57), proceda a Secretaria às anotações necessárias no que diz respeito à representação judicial do réu WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR. Na petição retro, o réu nominado acima, devidamente citado, requereu a suspensão do prazo para embargar a presente ação monitoria, haja vista estar a Caixa Econômica Federal em greve por tempo indeterminado, o que está dificultando o réu em formalizar acordo - a referida petição data do mês de outubro do ano de 2010. Como se não bastasse o fato da greve dos bancários ter acabado já há um tempo, o desenvolvimento do rito do processo independe de qualquer contato, no âmbito administrativo, entre o réu e a parte autora. Dessa maneira, indefiro o pedido de suspensão formulado. Intime-se.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0008544-87.2010.4.05.8200 LUCIA DE HOLANDA RAMOS (Adv. JOSE FERNANDO GOMES CORREIA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, considerando que não existe previsão legal para a oposição de Embargos em processo que está em fase de cumprimento de sentença. Considerando, também, que não houve penhora nem avaliação de bens no feito principal. Considerando, por fim, que bastava à embargante ingressar com o pedido às fls. 03/06 diretamente no feito principal, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Por uma questão de economia processual, determino que sejam trasladadas cópias deste decisum e da petição às fls. 03/06 para o processo principal. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se este feito.

8 - 0009580-67.2010.4.05.8200 ANTONIO DA SILVA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO

MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Sendo assim, conforme acima exposto, o prazo legal acima estipulado findou em 03.11.2009, muito antes de 09.12.2010, data da protocolização deste feito. Mesmo considerando a nova intimação realizada para a oposição de Embargos (quando da realização da penhora), tal prazo teria expirado em 30.11.2010, data também anterior à oposição destes (em 09.12.2010). Assim, restando patente a intempestividade dos presentes embargos, torna-se imperiosa a exegese do art. 739, inciso I, do mesmo diploma legal, que dispõe: "Art. 739. O Juiz rejeitará liminarmente os embargos: I - quando intempestivos;" Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Traslade-se cópia deste decisum para o processo principal. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0000241-07.1998.4.05.8200 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMAO DA SILVA). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o II. Causídico, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0005804-06.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CLAUDIO LUIZ LEONARDO DE LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA). Às fls. 226, vem o executado requerer a designação de audiência de conciliação, tendo em vista seu interesse em quitar o débito. Observo, entretanto, que se mostra mais razoável que o executado apresente sua proposta de acordo diretamente junto à exequente (União - AGU), com endereço na Av. Maximiano Figueiredo, 404, Centro, nesta Capital, telefone 4009.1154 e fax 4009.1180. Assim sendo, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias protocolar seu pedido de parcelamento da dívida junto à União - AGU. Caso tenha havido composição da dívida, deverá juntar a este feito cópia do acordo pactuado. Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciar o pedido de hasta pública formulado às fls. 223.

11 - 0011416-85.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Uma vez que o prazo pleiteado às fls. 225 (10 dias) já decorreu, pois o pedido datou de 14.01.2011, intime-se a executada, mais uma vez e por publicação, para os fins do despacho às fls. 223 (efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subsequentes - fls. 218/222). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ausência de manifestação, prossiga-se com o feito.

12 - 0011437-61.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Uma vez que o prazo pleiteado às fls. 273 (10 dias) já decorreu, pois o pedido datou de 14.01.2011, intime-se a executada, mais uma vez e por publicação, para os fins do despacho às fls. 271 (efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subse-



bém responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas. § 1º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no caput. § 2º O cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em Estado diverso deverá ser feito pelo meio mais expedito, com observância do disposto no artigo 2º, caput e parágrafo 1º. § 3º O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional. § 4º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará. § 5º O oficial de justiça deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-15  
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-28  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-21  
 AMANDA LUNA TORRES-8  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-23  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-25,29  
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-9  
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-8  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-21  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21  
 BRUNO WURBAUER JÚNIOR-21  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-21  
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-10  
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-10  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-30  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-21  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8  
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-21  
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-11,12  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-1  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9  
 DORIVAL TERCEIRO NETO-14  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-21  
 ELZA DA COSTA BANDEIRA-19  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-3  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-20,22  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,21  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-21  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,15,17  
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-11,12  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-11,12  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-14  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24  
 HILTON HRIL MARTINS MAIA-27  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1,18  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21  
 JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS-21  
 JOSE ALVES CARDOSO-30  
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-16  
 JOSE FERNANDO GOMES CORREIA-7  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17  
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-28  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24  
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-10  
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-16

LUIZ MONTEIRO VARAS-13  
 LUIZ QUIRINO FILHO-18  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-11,12  
 MANUELA MOTTA MOURA-21  
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-13  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-26  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-14  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-25,29  
 MARIA JOSE DA SILVA-13  
 MARIANA DE BARROS CORREIA-21  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-3  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-3  
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-3  
 MUCIO SATIRO FILHO-17  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-23  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25,29  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-2  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13  
 PAULO GUEDES PEREIRA-17  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-21  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-29  
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-30  
 RAUL MAGNUS FAVA-27  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-29  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-15  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-8  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-8  
 RODOLFO ALVES SILVA-20  
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-8  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25,29  
 SABRINA PEREIRA MENDES-17  
 TANIA VAENSENCHER-21  
 THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES-30  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8  
 VALTER DE MELO-24  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-21  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8  
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-6  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2,19  
 YURI FIGUEIREDO THE-21

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/02/2011 16:45**

**240 - AÇÃO PENAL**

1 - 0006744-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANTONIO AZEVEDO MELO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR).  
 7. ANTE O EXPOSTO, fixo a competência deste Juízo da 4.ª Vara Federal para o processamento da Ação Penal n.º 0006744-68.2003.4.05.8201 e ratifico a decisão de recebimento da denúncia de fls. 08/10, bem como a decisão de fls. 32/33v que analisou a defesa inicial apresentada pelo Acusado. Ratifico também os demais atos processuais praticados pelo Juízo da 3.ª Vara Federal de João Pessoa. 8. Defiro o pedido de substituição de testemunhas deduzido pelo MPF às fls. 78/80. 9. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 30/05/2011, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 10. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa Maria Lúcia Cavalcanti da Silva, residente naquela cidade (fl. 28); II - à Comarca de Rio Tinto/PB, para oitiva das testemunhas de acusação Ricardo José do Nascimento e Rita de Almeida Pascoal, bem como da testemunha de defesa George Dornelas Câmara, residentes naquela cidade (fls. 07 e 28); III - à Comarca de Mamanguape/PB, para oitiva da

testemunha de defesa Hélio Costa de Carvalho (fl. 28), a qual foi indicada pelo MPF em substituição à testemunha Raimundo Adolfo arrolada inicialmente na denúncia. 14. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 9 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

2 - 0001907-20.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARIO SERGIO MARACAJA PORTO (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS).

5. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 6. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 27/04/2011, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação residentes nesta cidade de Campina Grande/PB, indicadas pelo MPF nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do rol de fl. 06, interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para oitiva das testemunhas de acusação indicadas pelo MPF nos itens 1 e 2 do rol de fl. 06. 8. SOLICITE-SE, AINDA, AO(S) JUÍZO(S) DEPRECADO(S) QUE A(S) AUDIÊNCIA(S) DEPRECADA(S) SEJA(M) REALIZADA(S) ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA NESTE JUÍZO, EVITANDO-SE PREJUÍZO À REALIZAÇÃO DESTA E À TRAMITAÇÃO CÉLERE DESTA AÇÃO PENAL, BEM COMO QUE O RESULTADO DA(S) OITIVA(S) ALI REALIZADA(S), JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO TERMO DE AUDIÊNCIA, SEJA, DE IMEDIATO, ENCAMINHADO POR FAX A ESTE JUÍZO PARA INSTRUÇÃO DESTES AUTOS. 9. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 8 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 10. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 11. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 12. Intimem-se as testemunhas de acusação residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas.

3 - 0002810-55.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JALBER LÚCIO DE ARAÚJO SILVA (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA).

5. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 6. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 25/04/2011, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a testemunha de acusação (fl. 05) e a testemunha de defesa (fl. 38), interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 07/02/2011 16:45**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0001236-31.2009.4.05.8201 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 220/221, no prazo de 10 (dez) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 0000301-20.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x CICERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

6 - 0000336-77.2011.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNOCS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0010205-55.1900.4.05.8201 UGO UGULINO LOPES (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO, LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Intime-se o excepto (parte autora) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pre-executividade apresentada pela CEF às fls. 262/267.

8 - 0006113-58.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). 02. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições:

I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaído a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaído sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaído sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaído sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

9 - 0000716-81.2003.4.05.8201 JANDUY SILVA MARINHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO

GONZAGA PINTO FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE, EUNIRA CORDEIRO DE MOURA, CANDIDO TELES DE ARAUJO, ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ADEMAR ODVINO PETRY, ALESSANDER TARANTI, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ANA MARIA DE FARIAS, ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO, ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI, AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR, ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI, ANTONIO NILSON ROCHA, CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, DIVA BARROZO FERNANDES BORGES, EDVALDO SOUZA BRITO, ELINAY ALMEIDA FERREIRA, ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES, FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA, FRANCISCO COLET LODI, FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER, JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR, JORGE DIAS DE OLIVEIRA, JOSE HEMETERIO MENEZES, JOSE MARIA MATOS COSTA, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA, MAURICIO PAES SOARES, NEIFE PEREIRA MACHADO, NEWTON RAMOS CHAVES, OSEAS PEREIRA FILHO, PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO, RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA, ROMEU NOTARI FILHO, SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO, TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT, VIRGINIA CAVALCANTE COELHO, WALNICE SOUZA AGUIAR).

...2. Intime-se a EMBRAPA, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do parágrafo 3, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - deverá a EMBRAPA requerer a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

10 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

...4. Intimem-se as partes desta decisão e para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os novos cálculos e informações apresentados pela Contadoria Judicial.

11 - 0003013-51.2009.4.05.8201 ROSEANE DE ARAUJO SOUSA E OUTROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

...3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 240 - AÇÃO PENAL

12 - 0000953-42.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO ZITO BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. Humberto Firmino de Sousa, VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x JOSÉ MARTINS ERMINO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARCONDES DE ARAUJO LEANDRO (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). 17. Intime-se o Advogado CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS subscritor da petição de fls. 72/73 para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-la em cartório, em face de encontrar-se apócrifa, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.

13 - 0001245-56.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. LEIDSON FARIAS).

5. A inicial acusatória contém a exposição do fato criminoso (omissão no dever de prestar contas, no devido tempo, das verbas públicas federais recebidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com todas as suas

circunstâncias, a classificação do crime e a qualificação do Acusado, possibilitando a este o exercício do direito de defesa, de modo que não prospera a alegação de inépcia da denúncia. 6. Como se observa no segundo parágrafo da cópia da petição de promoção de arquivamento do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000019/2007-33 (fls. 56/58), os fatos que ensejaram a instauração do referido procedimento é diverso dos fatos narrados na denúncia de fls. 04/09, vez que naquele foram tratados os convênios n.º 41966/98/FNDE (SIAFI 359000) e SIAFI n.º 369330/MDS, enquanto que esta versa sobre irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2000, 2003 e 2004, objeto do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000262/2005-90, de modo que não prospera a alegação do Acusado de que o próprio MPF, ao promover o arquivamento do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000019/2007-33, teria reconhecido a inexistência de crime, em relação aos fatos narrados na denúncia. 7. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de ser da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento de ilícitos praticados por Prefeito Municipal em detrimento de verbas sujeitas a prestação de contas perante órgão federal (Súmula n.º 208), razão pela qual deve ser rejeitada a alegação de incompetência da Justiça Federal. 8. A alegação de ausência de dolo na conduta do Acusado é questão atinente ao mérito da demanda, mostrando-se prematuro o seu exame antes da instrução processual. 9. Pelas razões acima expostas, rejeito a defesa preliminar apresentada pelo Acusado. 10. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000262/2005-90 em apenso aos presentes autos. 11. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 12. Ante o exposto: I - considerando que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, deve-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 15/03/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo. 13. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 19. Intime-se o Defensor constituído pelo Acusado à fl. 46 desta decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA).

1. Recebo a apelação da parte autora, às fls. 191/204, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (ECT) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

15 - 0000939-87.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA GONZAGA LISBOA E OUTRO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS. ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Embargante(s).

16 - 0001347-78.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 242/256, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 236/239 ("Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a UFCG se abstenha de descontar dos contracheques dos Autores os valores por eles recebidos de boa-fé, em razão da Liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 2007.82.01.003269-5, no período de setembro de 2008 a 31 de julho de 2009, a título de reajuste das suas respectivas incorporações de FC. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face

da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I. Intime-se ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 0003440-14.2010.4.05.8201 ALCIONE VIEIRA PORDEUS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pleito de fl. 40. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o valor atribuído a causa.

18 - 0003291-18.2010.4.05.8201 AURELIANO RAMALHO CAVALCANTI FILHO (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0000252-76.2011.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, ausentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 9. Intime-se a parte autora desta decisão.

20 - 0000998-75.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 109/122, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 103/106 (Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a UFCG se abstenha de descontar dos contracheques dos Autores os valores por eles recebidos de boa-fé, em razão de erro administrativo, no período de janeiro de 2006 até agosto de 2008 a título de reajuste das suas respectivas incorporações de FC. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I. Intimem-se, e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0002161-90.2010.4.05.8201 CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE FARIAS E OUTROS (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 154/164 do INSS, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se os IMPETRANTES, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0000236-25.2011.4.05.8201 YASMIM DE MELO ARAUJO REPRESENTADA POR MARAYSA DO SOCORRO CLEMINTINO DE MELO E OUTRO (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CHEFE DA AGENCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - AG DA PSC CAMPINA GRANDE - FLORIANO PEIXOTO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Defiro o pleito formulado à fl. 68 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

23 - 0000213-79.2011.4.05.8201 JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR (Adv. AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO) x DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIRCOF - DO IBAMA - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Dessa forma, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e indicar corretamente a Autoridade Coatora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 07/02/2011 16:45

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0105815-79.1999.4.05.8201 FAZS QUEIMADAS SA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INES REGIS MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA QUEIMADAS S/A (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA).

2. Com as informações (situação detalhada de TDA's vencidas e vincendas), dê-se vista à parte exequente.

Total Intimação : 24  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,3,12  
 ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-9  
 ADEMAR ODVINO PETRY-9  
 AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE-9  
 ALESSANDER TARANTI-9  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-18  
 AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO-23  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-9  
 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO-9  
 ANA LIGIA SARMENTO PORTO-9  
 ANA MARIA DE FARIAS-9  
 ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI-9  
 ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR-9  
 ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI-9  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-7  
 ANTONIO NILSON ROCHA-9  
 BERICHO RAMOS BORBA-8  
 CANDIDO TELES DE ARAUJO-9  
 CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS-9  
 CHARLES FELIX LAYME-14  
 CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-12  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
 DIVA BARROZO FERNANDES BORGES-9  
 EDIL BATISTA JUNIOR-7  
 EDVALDO SOUZA BRITO-9  
 ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES-9  
 ELINAY ALMEIDA FERREIRA-9  
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-9  
 FABIO GOMES GUIMARAES-5  
 FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA-9  
 FRANCISCO COLET LODI-9  
 FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO-9  
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-24  
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-12  
 GILBERTO CESAR COELHO-9  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-5  
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-21,22  
 GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER-9  
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-3  
 Humberto Firmino de Sousa-12  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-24  
 INALDA NUNES DA SILVA-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10  
 JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR-9  
 JORGE DIAS DE OLIVEIRA-9  
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-10  
 JOSE BATISTA NETO-15  
 JOSE HEMETERIO MENEZES-9  
 JOSE MARIA MATOS COSTA-9  
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-1  
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-24  
 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO-9  
 JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
 LEIDSON FARIAS-13,24  
 LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY-7  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-8  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4  
 MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA-9  
 MARIA JOSÉ DA SILVA-14  
 MAURICIO PAES SOARES-9  
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-7

NEIFE PEREIRA MACHADO-9  
 NEWTON RAMOS CHAVES-9  
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-16,20  
 OSEAS PEREIRA FILHO-9  
 PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO-9  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14  
 RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO-7  
 RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA-9  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6  
 ROMEU NOTARI FILHO-9  
 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-9  
 SEM ADVOGADO-1,15  
 SEM PROCURADOR-11,16,17,18,19,20,21,22,23  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-19  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-13  
 SEVERINO EILSON RAMOS-2  
 TELMO FORTES ARAUJO-11  
 TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT-9  
 THELIO FARIAS-8,24  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24  
 VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-12  
 VALTER DE MELO-4  
 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO-9  
 VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE-9  
 WALNICE SOUZA AGUIAR-9

Setor de Publicação

**LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
 Juiz Federal**

**Nº. Boletim 2011.000002**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0004564-71.2006.4.05.8201 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CTCC ALBANO FRANCO (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.  
 Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.  
 Não havendo manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF - 5ª Região.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

2 - 0000733-10.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ISA INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO).  
 De acordo com a decisão prolatada às fls. 79/80, a presente execução deverá ser mantida suspensa. Intimem-se as partes.

3 - 0001553-29.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA).  
 Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de multa, nos termos do art. 600, IV, c/c o art. 601, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0002507-80.2006.4.05.8201 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

(Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WARRIMAN ALBUQUERQUE DA SILVA.  
 Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 0001748-77.2010.4.05.8201 FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).  
 Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

6 - 0000257-98.2011.4.05.8201 SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).  
 Cuida-se de ação ordinária na qual o autor argumenta, em síntese, que não deveria responder solidariamente por dívida fiscal da empresa Construtora Planalto Ltda. No entanto, no pedido, o autor requer a desconstituição do auto de infração.  
 Como se observa, o pedido não decorre da argumentação elaborada nos fundamentos (art. 295, p. ún., II, do CPC).  
 Sendo assim, intime-se o demandante para adequar seu pedido à causa de pedir exposta na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

7 - 0003475-71.2010.4.05.8201 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA, JESSICA ROCHA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).  
 Trata-se de Ação de Rito Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida por MERCADINHO FARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado regularmente habilitado, em face da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a desconstituição do lançamento oriundo do PAF nº 10425.001002/98-66, antecipando-se os efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.  
 Alega, em síntese, o seguinte:

a) O lançamento não foi contestado administrativamente, tendo aderido ao parcelamento especial denominado REFIS I (Lei nº 9.964/2000), quando o débito já tinha sido encaminhado à PSFN e inscrito em dívida ativa (CDA nº 42 7 99 000859-07);  
 b) Foi excluída do REFIS em fevereiro de 2010 e o lançamento em tela já é objeto da Execução Fiscal nº 2000.82.01.000286-6 (000286-37.2000.4.05.8201).  
 c) Existem erros de direito na quantificação das bases de cálculo, consistentes na não aplicação do critério da semestralidade, nos períodos de apuração de 01/95 a 02/96, assim como o indevido cômputo do ICMS.

É O QUE IMPORTA RELATAR.

Pretende a parte autora, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade da dívida impugnada, ao argumento de que houve "erros de direito" quando do lançamento do crédito tributário.  
 O instituto da antecipação da tutela, no plano geral do processo de cognição, nos termos do art. 273, caput e incisos, do Código de Processo Civil, é admissível quando presentes os seguintes requisitos: a) o Juiz, existindo prova inequívoca do fato, se convença da verossimilhança da alegação do autor; b) haja fundamento de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.  
 À primeira vista, não me convenci da verossimilhança da alegação, o que afasta o provimento antecipatório da tutela jurisdicional invocada, pois a autora, além de não ter impugnado o débito na via administrativa, confessou-o, de forma irrevogável e irretroatável por ocasião do seu parcelamento (artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.964/2000), tendo procedido ao pagamento das parcelas durante vários anos, sem contestação. Além disso, é certo que "a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída" (Código Tributário Nacional, art. 204). Nesse mesmo sentido dispõe o art. 3º da Lei 6.830/80:

Art. 3º. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.  
 Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Assim, o ajuizamento da presente ação anulatória não tem, por si só, o condão de suspender a cobrança da dívida, e de afastar a presunção (embora relativa) de liquidez, exigibilidade e certeza da CDA, que embasa a execução fiscal.

Portanto, com base na fundamentação acima exposta, considero ausente o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, assim como a verossimilhança das alegações.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

Cite-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

8 - 0000347-09.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

9 - 0000348-91.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

10 - 0000350-61.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

11 - 0017918-81.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).  
 A sociedade executada pugna pela suspensão do processo ao argumento de que se encontra em dia com os pagamentos de todas as parcelas de que trata a Lei nº 11.941/2009 (fls. 317/322).

No entanto, a exequente comprovou, através de documentos idôneos, que não existe qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Deveras, através do PA nº 11784.000141/2010-59 a sociedade executada teve o valor da prestação do parcelamento alterado, em obediência ao artigo 3º da Lei nº 11.941/2009 e artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 06/2009, e não atendeu à determinação de regularizar os valores pretéritos, sob pena de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 317/322. Intime-se a executada deste ato judicial.

Cumpra-se o despacho de fl. 439 com relação à executada.  
 Após, cumpra-se o despacho de fl. 315, item 2 com suas especificações.  
 Cumpra-se com urgência.

Despacho de fls. 439:

Vista às partes sobre as avaliações de fls. 345/346, 433/434 e 437/438 – prazo de 05 (cinco) dias.  
 l.-se.

12 - 0001050-18.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARBAME STETTNER NORDESTE SA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).  
 Defiro a habilitação de fl. 128. Correções cartorárias pertinentes.

A executada, ao tempo em que informa sua adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, requer a extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. No entanto a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido diz respeito às demandas, propostas pelo devedor, nas quais há impugnação do débito, mas não à própria execução fiscal, proposta pelo credor, titular do direito de crédito, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fl. 127.

Intime-se.  
 Já tendo decorrido o prazo de suspensão solicitado pela exequente, intime-se a Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito.

13 - 0001497-64.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CF CATEDRAL DO FERA LTDA E OUTROS ( ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO).  
 O executado, CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO, às fls. 103/113, peticionou requerendo o desbloqueio dos valores contidos em suas contas



